

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.868/2008

**CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS INTEGRANTES DO
QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todos os ocupantes de cargo público municipal, enquadrados nas Leis nº 2811/2007 e 2814/2007, ainda que extintos na vacância, aos da ativa, aos inativos e pensionistas, aumento salarial de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o salário-base, a partir de 1º de março de 2008.

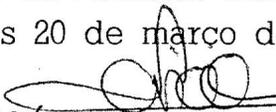
§ 1º. O mesmo percentual previsto no caput será aplicado sobre o valor das pensões judiciais indenizatórias, nos termos da respectiva sentença judicial.

§ 2º. Fica autorizado o arredondamento, a maior, sempre que, da equação para a aplicação do percentual do aumento salarial concedido pela presente Lei, resultar em mais de duas casas decimais.

Art. 2º. Os recursos para atender aos encargos desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

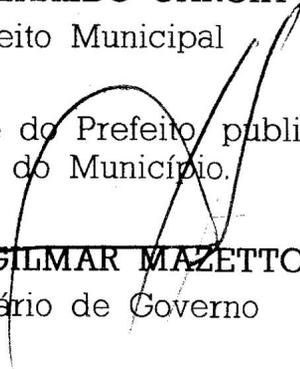
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.008.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
aos 20 de março de 2.008


JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo